



Número: **8041832-19.2024.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **31/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 236.885,82**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ERT VIDROS REFORMAS E DECORACOES LTDA (AUTOR)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (REU)	

Outros participantes	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (PERITO DO JUÍZO)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE SALVADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
540577072	29/01/2026 16:05	Edital	Edital



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR

Fórum Ruy Barbosa, 2º Andar, Sala 237, Praça D. Pedro II, S/N – Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador-Ba,
CEP 40.040.310. Tel.: 3320-6656, E-mail: salvador2vemp@tjba.jus.br

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

ART. 114-A, Lei 11.101/2005

PROCESSO Nº: 8041832-19.2024.8.05.0001

**CLASSE/ASSUNTO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)**

REQUERENTE: ERT VIDROS REFORMAS E DECORACOES LTDA

REQUERIDO: VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

PRAZO: 20 DIAS

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial de Salvador, Capital da Bahia. **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os credores e interessados da **MASSA FALIDA DE ERT VIDROS REFORMAS E DECORACOES LTDA**, CNPJ: 23.409.673/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, que perante este Juízo, processam-se os autos da Falência em que é requerente a empresa supramencionada, registrado sob o número **8041832-19.2024.8.05.0001**, e que expediu-se o presente edital a fim de **INTIMÁ-LOS** para ciência de que trata-se a presente demanda de falência frustrada e, para os devidos fins, expediu-se o presente Edital, conforme disposto no Art. 114-A da Lei 11.101/2005, a seguir transcrito: "*Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem; § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei; § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos.*" Para os devidos fins, expediu-se o presente Edital, marcando o prazo de dez dias, para manifestação dos interessados, que será publicado no Diário da Justiça, nesta Cidade, ficando uma das vias

afixada no quadro próprio desta Vara Empresarial, tudo conforme decisão de ID: **538629278**, a seguir transcrito. Salvador, 29 de janeiro de 2026 .

DESPACHO: " *Vistos. 1. Expeça-se alvará no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com os devidos acréscimos legais, em favor da VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, a título de honorários periciais, conforme dados bancários informados na petição de Id 534537153. 2. Considerando a ausência de arrecadação de valores e bens, acolho o parecer da Administração Judicial de Id 534537153 para dispensar a abertura de conta em nome da Massa Falida nos termos da Portaria n. 01/2025 deste Juízo. 3. Considerando as manifestações da Administração Judicial (Id 531567847) e do Ministério Público (Id 536309038), publique-se edital de intimação de interessados, com prazo de 20 (vinte) dias, para que requeiram o que for a bem dos seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 114-A da Lei n. 11.101/2005. 3.1. Havendo manifestação de interessados, retornem os autos conclusos. 3.2. Decorrido o prazo sem manifestação de interessados, intime-se a Administração Judicial para os fins previstos no § 2º do art. 114-A da Lei n. 11.101/2005. **Dou força de ofício/mandado a esta decisão.** Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Salvador/BA, data da assinatura eletrônica. Marcela Bastos Barbalho da Silva. Juíza de Direito. Documento assinado eletronicamente"*

JUÍZA DE DIREITO: Marcela Bastos Barbalho da Silva